LEI Nº 687

(Dispõe sobre cooperação com o ensino do 2º grau e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Piumhi, decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Município autorizado a cooperar com o "Colégio Estadual Prof. João Menezes", desta cidade, mantendo no referido estabelecimento, a partir do corrente mês e por tempo indeterminado, um auxiliar de secretaria.

Art. 2º - A título de gratificação, a Prefeitura poderá pagar mensalmente, a importância de Cr$400,00 (quatrocentos cruzeiros) sem qualquer vínculo empregatício.

Art. 3º - Para ocorrer à despesa de que trata esta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr$4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros).

Art. 4º - Para servir de recurso para abertura de crédito de que trata o artigo anterior, fica cancelada a dotação 0203.99999999 - Cr$4.800,00

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 18 de janeiro de 1977.

Bossuet Costa
Prefeito Municipal

Sílvio Soares de Melo
Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.